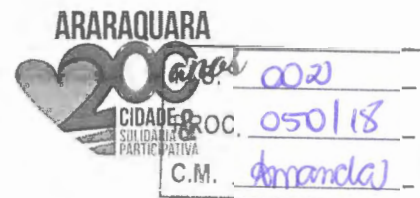




MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



OFÍCIO/SJC Nº 00035/2018

Em 14 de fevereiro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o oferecimento de cursos de primeiros socorros pelas unidades de ensino das redes municipais pública e privada do Município, e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei oriundo de indicação nº 4615/2017 do nobre vereador **Edson Hel**, por meio da qual solicita o parlamentar o envio, por parte do Poder Executivo, de projeto de Lei que verse sobre a obrigatoriedade das unidades de ensino públicas e privadas do Município fornecerem cursos de primeiros socorros aos seus educadores.

Além de dispor sobre tal obrigatoriedade, o presente projeto de lei, com base na indicação acima referida, também dispõe sobre a criação de um selo para as unidades escolares que se adequarem à nova obrigação. Ainda, a propositura versa sobre a aplicação das penalidades de advertência, multa e cassação de alvará das unidades escolares que não se adequarem às novas obrigações.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura.

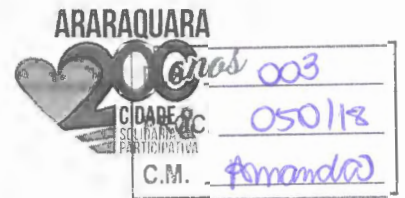
Por fim, considerado o elevado interesse social do projeto, bem como o previsto no Art. 80 da Lei Orgânica do Município, solicita-se a tramitação da propositura em regime de urgência.

16:53 15/02/2018 003542 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



Por fim, valho-me do presente para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

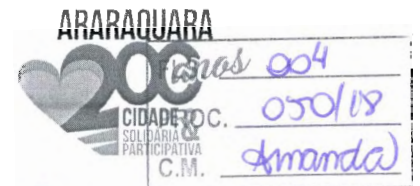

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



PROJETO DE LEI Nº

03 8718

Dispõe sobre o oferecimento de cursos de primeiros socorros pelas unidades de ensino das redes municipais pública e privada do Município, e dá outras providências.

Art. 1º. As unidades de ensino das redes municipais pública e privada do Município ficam obrigadas a oferecer, a todo os seus educadores, cursos de primeiros socorros.

Parágrafo único. As unidades de ensino das redes municipais pública e privada deverão comprovar anualmente realização dos cursos referidos no caput deste artigo, na forma do regulamento desta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, serão considerados como cursos de primeiros socorros aqueles ministrados por entidades e instituições especializadas, sediadas no município, ou pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O curso de primeiros socorros terá validade reconhecida de dois anos e, ao final de sua validade, deverão ser novamente realizados pelos educadores das unidades de ensino das redes municipais pública e privada do Município.

Art. 3º. As unidades de ensino das redes municipais pública e privada deverão manter kits de primeiros socorros em número suficiente, de acordo com o número de alunos matriculados.

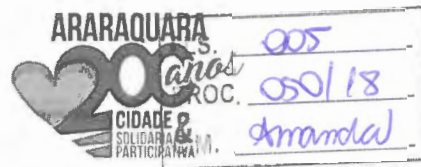
Art. 4º. A não observância do disposto nesta Lei acarretará a aplicação das seguintes sanções às instituições de ensino privadas:

I - Advertência por escrito;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



II – Multa de 2.000 (dois mil) UFM's, em caso de reincidência;

III – Dobra da multa prevista no inciso II, em caso de nova reincidência;

III – Cassação de Alvará de Funcionamento, no caso de reincidência contumaz.

Parágrafo único. A penalidade prevista no inciso I poderá ser aplicada de maneira isolada ou cumulada com as previstas nos incisos II e III deste artigo, conforme o caso.

Art. 5º. As unidades de ensino da rede privada do Município, que se adequarem ao disposto nesta Lei, receberão o selo “João Vitor Prado Guirelli”, de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

Parágrafo único. O selo “João Vitor Prado Guirelli” será emitido por órgão competente do Poder Executivo.

Art. 6º. Cabe ao poder executivo definir, em regulamento próprio, os critérios para realização dos cursos de primeiros socorros em até 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 7º. Os recursos necessários para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

Valdemar M. Neto Mendonça

008
050118
Valdemar

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 15 de fevereiro de 2018 17:21
Para: Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi
Assunto: Projetos do Executivo protocolizados nesta data
Anexos: OFICIOSJC N 35 2018 - Cursos Primeiros Socorros.docx; OFICIOSJC N 36 2018 - Crédito Adicional Suplementar - Material Escolar.docx; OFICIOSJC N 37 2018 - Crédito Adicional Especial - Instrutor Bilingue.docx; OFICIOSJC N 38 2018 - Programa Residência Médica.docx

Boa tarde!

Seguem anexas proposições protocolizadas pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



007
050/18
Amanda

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº

050

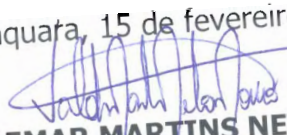
/18

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: 15 FEV 2018

Prazo para apreciação até: ... 19 MAR 2018

Araraquara, 15 de fevereiro de 2018.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

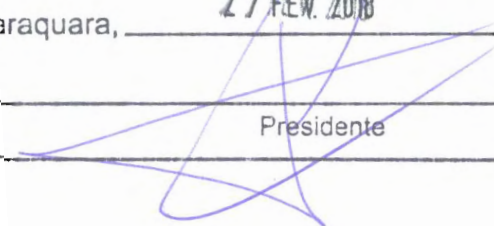
Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 16 FEV. 2018


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, com a(s)
emenda(s) nº(s) 01 e 02. Retorna
à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
elaboração da nova redação.

Araraquara, 27 FEV. 2018


Presidente



PARECER Nº

070 /18

Projeto de Lei nº 38/2018

Processo nº 50/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre o oferecimento de cursos de primeiros socorros pelas unidades de ensino das redes municipais pública e privada do Município, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

É de iniciativa privativa do Chefe do Executivo a lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (art. 74, III, da Lei Orgânica do Município de Araraquara).

Todavia, em que pese não se verifique a ocorrência de vício formal, a proposição em tela padece de vício de ordem material que necessita de correção.

Isto porque a expressão “sediadas no Município” contida no art. 2º restringe a participação de eventuais interessados em contratar com a Administração, direcionando a contratação de serviços apenas às entidades sediadas no âmbito da municipalidade, o que, a toda evidência, implica em ofensa à Constituição Federal (art. 37, XXI), à Constituição do Estado de São Paulo (art. 117) e à lei Orgânica do Município de Araraquara (art. 123).

Logo, tal comando implica na inaceitável restrição à competitividade nos certames e contratações públicas, não havendo, sequer, justificativa para a utilização deste critério de discriminação que vulnera o interesse público.

O Superior Tribunal de Justiça entende pela impossibilidade de restringir a competitividade ao estabelecer preferências em razão do domicílio ou sede dos interessados:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - PRELIMINAR DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA AFASTADA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA) - INABILITAÇÃO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO PERANTE CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DO LOCAL DA LICITAÇÃO - DESNECESSIDADE - CLÁUSULA EDITALÍCIA OFENSIVA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE.

(...) 3. A exigência da confirmação de registro no Conselho Regional de Nutrição do local da licitação, além daquele já expedido pelo CRN da sede do licitante, restringe o caráter competitivo do certame e estabelece preferências ou distorções



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 009
PROC. 050/18
C.M. Amador

em razão da sede ou domicílio dos interessados (...)" (REsp 1.155.781/ES, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 01.06.2010, destacou-se)

Desta feita, tendo por objetivo suprimir a expressão "sediadas no Município", esta Comissão apresenta a anexa Emenda nº 01 para alterar a redação do art. 2º do Projeto de Lei nº 038/18.

Outrossim, esta Comissão também entende pertinente a apresentação da Emenda nº 02 para reduzir pela metade o valor da multa a ser aplicada em caso de descumprimento do disposto na proposição.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

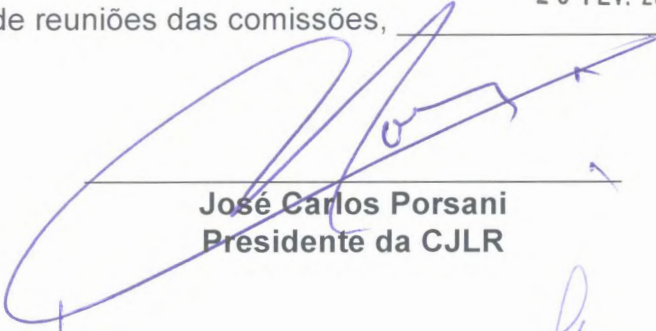
Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

23 FEV. 2018


José Carlos Porsani
Presidente da CJLR


Cabo Magal Verri


Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Fls. 010
PROC. 050/18
C.M. Araraquara

EMENDA Nº **001**

AO PROJETO DE LEI Nº 038/18

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 038/18 a seguinte redação:

“Art. 2º Para os efeitos desta lei, serão considerados como cursos de primeiros socorros aqueles ministrados por entidades e instituições especializadas ou pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.”

23 FEV. 2018

Sala de reuniões das comissões, _____

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri
Membro da CJLR

Thainara Faria
Membro da CJLR

Aprovado
Araraquara, 27 FEV. 2018

Presidente

16:42 23/02/2018 003845 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 011
050/18
Amanda

EMENDA Nº **002** AO PROJETO DE LEI Nº 038/18

Dê-se ao inciso II do art. 4º do Projeto de Lei nº 038/18 a seguinte redação:

“Art. 4º ...

...

II – Multa de 1.000 (uma mil) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), em caso de reincidência;”

Sala de reuniões das comissões, 23 FEV. 2018

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri
Membro da CJLR

Thainara Faria
Membro da CJLR

Aprovado
Araraquara, 27 FEV. 2018
Presidente

16445 23/02/2018 003844 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

FLS. 012
PROC. 050/18
C.M. Amanda

PARECER Nº

030

/18

Projeto de Lei nº 38/2018

Processo nº 50/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre o oferecimento de cursos de primeiros socorros pelas unidades de ensino das redes municipais pública e privada do Município, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 23 FEV. 2018

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARECER Nº **013** **/18**

Projeto de Lei nº 38/2018

Processo nº 50/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe sobre o oferecimento de cursos de primeiros socorros pelas unidades de ensino das redes municipais pública e privada do Município, e dá outras providências.

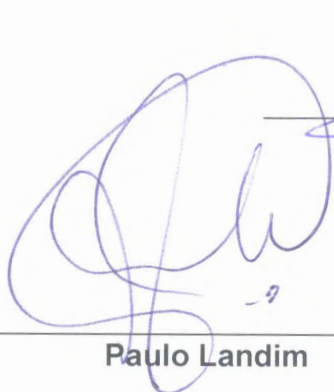
Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 23 FEV. 2018



Paulo Landim



Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS

Zé Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS.	014
PROC.	050/18
C.M.	Amanda

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 038/18 e as correspondentes emendas, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 038/18

Dispõe sobre o oferecimento de cursos de primeiros socorros pelas unidades de ensino das redes municipais pública e privada do Município e dá outras providências.

Art. 1º As unidades de ensino das redes municipais pública e privada do Município ficam obrigadas a oferecer, a todo os seus educadores, cursos de primeiros socorros.

Parágrafo único. As unidades de ensino das redes municipais pública e privada deverão comprovar anualmente realização dos cursos referidos no 'caput' deste artigo, na forma do regulamento desta lei.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, serão considerados como cursos de primeiros socorros aqueles ministrados por entidades e instituições especializadas ou pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O curso de primeiros socorros terá validade reconhecida de dois anos e, ao final de sua validade, deverão ser novamente realizados pelos educadores das unidades de ensino das redes municipais pública e privada do Município.

Art. 3º As unidades de ensino das redes municipais pública e privada deverão manter kits de primeiros socorros em número suficiente, de acordo com o número de alunos matriculados.

Art. 4º A não observância do disposto nesta lei acarretará a aplicação das seguintes sanções às instituições de ensino privadas:

- I – advertência por escrito;
- II – multa de 1.000 (uma mil) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), em caso de reincidência;
- III – dobra da multa prevista no inciso II, em caso de nova reincidência; e
- IV – cassação de alvará de funcionamento, no caso de reincidência contumaz.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS. 015
PROC. 050/18
C.M. Amanda

Parágrafo único. A penalidade prevista no inciso I poderá ser aplicada de maneira isolada ou cumulada com as previstas nos incisos II e III deste artigo, conforme o caso.

Art. 5º As unidades de ensino da rede privada do Município, que se adequarem ao disposto nesta lei, receberão o selo “João Vitor Prado Guirelli” de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

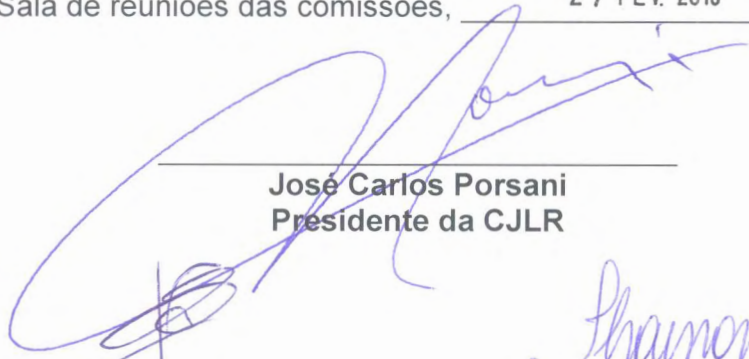
Parágrafo único. O selo “João Vitor Prado Guirelli” será emitido por órgão competente do Poder Executivo.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo definir, em regulamento próprio, os critérios para realização dos cursos de primeiros socorros em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei.

Art. 7º Os recursos necessários para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 27 FEV. 2018



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria



Araraquara
PROC. 050/18
C.M. Amanda

DESPACHOS

/18

Processo nº

Apresentado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, 27 FEV. 2018
.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador PAULO LANDIM
.....
Nos termos do artigo 266, do Regimento Interno
Araraquara, 27 FEV. 2018
.....
Presidente



FLS.	017
PROC.	030/18
C.M.	Amanda

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 039/18
PROJETO DE LEI NÚMERO 038/18

Dispõe sobre o oferecimento de cursos de primeiros socorros pelas unidades de ensino das redes municipais pública e privada do Município e dá outras providências.

Art. 1º As unidades de ensino das redes municipais pública e privada do Município ficam obrigadas a oferecer, a todo os seus educadores, cursos de primeiros socorros.

Parágrafo único. As unidades de ensino das redes municipais pública e privada deverão comprovar anualmente realização dos cursos referidos no 'caput' deste artigo, na forma do regulamento desta lei.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, serão considerados como cursos de primeiros socorros aqueles ministrados por entidades e instituições especializadas ou pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O curso de primeiros socorros terá validade reconhecida de dois anos e, ao final de sua validade, deverão ser novamente realizados pelos educadores das unidades de ensino das redes municipais pública e privada do Município.

Art. 3º As unidades de ensino das redes municipais pública e privada deverão manter kits de primeiros socorros em número suficiente, de acordo com o número de alunos matriculados.

Art. 4º A não observância do disposto nesta lei acarretará a aplicação das seguintes sanções às instituições de ensino privadas:

- I – advertência por escrito;
- II – multa de 1.000 (uma mil) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), em caso de reincidência;
- III – dobra da multa prevista no inciso II, em caso de nova reincidência; e
- IV – cassação de alvará de funcionamento, no caso de reincidência contumaz.

Parágrafo único. A penalidade prevista no inciso I poderá ser aplicada de maneira isolada ou cumulada com as previstas nos incisos II e III deste artigo, conforme o caso.

Art. 5º As unidades de ensino da rede privada do Município, que se adequarem ao disposto nesta lei, receberão o selo "João Vitor Prado Guirelli" de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 1

Presidente

018
050118
Amândeo

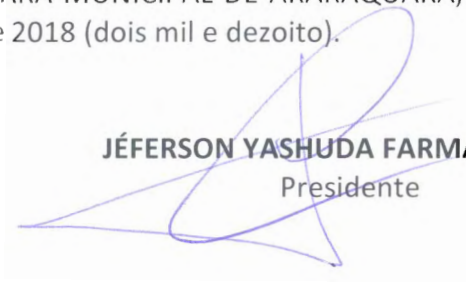
Parágrafo único. O selo “João Vitor Prado Guirelli” será emitido por órgão competente do Poder Executivo.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo definir, em regulamento próprio, os critérios para realização dos cursos de primeiros socorros em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei.

Art. 7º Os recursos necessários para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS. 019
P.º 050112
C.M. Amanda

Ofício nº 021/18-DL

Araraquara, 28 de fevereiro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

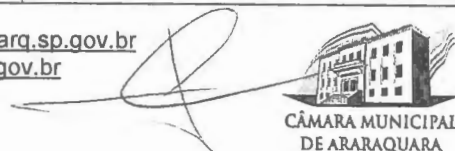
Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
037/18	332/17	Vereadora Thainara Faria	Denomina Dimerval Ramos o dispositivo viário localizado no interior do Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador "Octaviano de Arruda Campos" (Parque Ecológico Pinheirinho).
038/18	035/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o programa de Residência Médica do Município de Araraquara e dá providências.
039/18	038/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o oferecimento de cursos de primeiros socorros pelas unidades de ensino das redes municipais pública e privada do Município e dá outras providências.
040/18	042/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.682, de 21 de março de 2012; e dá outras providências.
041/18	043/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
042/18	044/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
043//18	045/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
044/18	046/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
045/18	047/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
046/18	048/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
047/18	050/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
048/18	051/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
049/18	052/18	Prefeitura do Município de	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS. 020
050/18
C.M. Amardo

		Araraquara	Especial, e dá outras providências.
050/18	053/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
051/18	054/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
052/18	055/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.
053/18	056/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.
054/18	057/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social e dá outras providências.
055/18	058/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social e dá outras providências.
056/18	059/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social e dá outras providências.

Atenciosamente,


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



OFÍCIO SMJC/EAO Nº 061/2018

Em 19 de março de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:
Autógrafo nº 039/18
Projeto de Lei nº 038/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.194, de 01 de março de 2018, dispondo sobre o oferecimento de cursos de primeiros socorros pelas unidades de ensino das redes municipais públicas e privadas do Município.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

050/18

Processo nº _____

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.

22 MAR 2018

Valdemar Martins Neto Mendonça
Diretor Legislativo

("PC").

16:35 21/03/2018 004883 PROTOCOLO-GERENC MUNICIPAL 20180000021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.194

De 01 de março de 2018

Autógrafo nº 039/18 - Projeto de Lei nº 038/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre o oferecimento de cursos de primeiros socorros pelas unidades de ensino das redes municipais pública e privada do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º As unidades de ensino das redes municipais pública e privada do Município ficam obrigadas a oferecer, a todo os seus educadores, cursos de primeiros socorros.

Parágrafo único. As unidades de ensino das redes municipais pública e privada deverão comprovar anualmente realização dos cursos referidos no 'caput' deste artigo, na forma do regulamento desta lei.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, serão considerados como cursos de primeiros socorros aqueles ministrados por entidades e instituições especializadas ou pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O curso de primeiros socorros terá validade reconhecida de dois anos e, ao final de sua validade, deverão ser novamente realizados pelos educadores das unidades de ensino das redes municipais pública e privada do Município.

Art. 3º As unidades de ensino das redes municipais pública e privada deverão manter kits de primeiros socorros em número suficiente, de acordo com o número de alunos matriculados.

Art. 4º A não observância do disposto nesta lei acarretará a aplicação das seguintes sanções às instituições de ensino privadas:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 1.000 (uma mil) Unidades Fiscais Municipais (UFMs) em caso de reincidência;
- III. Dobra da multa prevista no inciso II, em caso de nova reincidência; e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	023
PROC.	050/18
C.M.	Amanda

IV. Cassação de alvará de funcionamento, no caso de reincidência contumaz.

Parágrafo único. A penalidade prevista no inciso I poderá ser aplicada de maneira isolada ou cumulada com as previstas nos incisos II e III deste artigo, conforme o caso.

Art. 5º As unidades de ensino da rede privada do Município, que se adequarem ao disposto nesta lei, receberão o selo “João Vitor Prado Guirelli” de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

Parágrafo único. O selo “João Vitor Prado Guirelli” será emitido por órgão competente do Poder Executivo.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo definir, em regulamento próprio, os critérios para realização dos cursos de primeiros socorros em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei.

Art. 7º Os recursos necessários para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. (“PC”).